DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL ALTERADO - Processo nº 048/2019 - Edital do Pregão Presencial nº 034/2019- objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Material de uso Médico Hospitalar, para atender as unidades básicas de saúde, unidade de urgência e emergência, e para a distribuição ao público do município de Mongaguá, e para a empresa EMUS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital. O Início da sessão de lances dar-se-a às 09h:30min do dia 24/07/2019. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do aplicativo "ACESSO A INFORMAÇÃO" Portal de Licitações - Pregão Presencial, ou através do Portal da Transparência. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3445-3067, 3445-3082, e-mail: licitacao@mongagua.sp.gov.br – Autoridade Competente.

.....

Ata de Registro de Preços

Processo nº. 060/2019 – Pregão Presencial 012/2019 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Colete Balístico, para o efetivo da Guarda Civil Municipal de Mongaguá, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referencia do Edital. Conforme Laudo de Avaliação Técnica aprovando as Amostras e documentação complementar exigidas no item 5.6 do Edital, feita pelo Sr. Adilson Gomes dos Santos, Comandante da Guarda Civil Municipal, A Sra. Pregoeira comunica que, fica declarada Vencedora e Adjudica o Lote 01 – Cota Principal com o valor total de R$ 52.470,00 e Lote 02 – Cota Reservada com o valor total de R$ 13.860,00 para a licitante Goemann Comercial EIRELI EPP.

.....





Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

MONGAGUÁ PREFEITURA

EDITAL 003/2019

A PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONGAGUÁ – CMDCA/2019, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 2.290/2008 e 2.293/2008, e pelos Decretos nº 2.573/1993 e 3.347/1998, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 1.610 de 16 de Setembro de 1994, nº 1.812 de 12 de Dezembro de 1998, nº 2.111, de 15 de julho de 2.005, nº 2.721, de 17 de março de 2.015 e a Lei nº 3.011 de 21 de maio de 2.019, e a Resolução 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5(cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por intermédio da Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
3.1 Reconhecida idoneidade moral;
3.2 Idade superior a vinte e um anos;
3.3 Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
3.4 Ter domicilio eleitoral na cidade Mongaguá;
3.5 Estar no Pleno exercício de seus direitos políticos;
3.6 Ter reconhecido trabalho/experiência no mínimo 2 (dois) anos, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em Instituições devidamente registrada e regularizadas junto ao CMDCA.
3.7 Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio.
3.8 Ter sido aprovado na Avaliação sobre os Conhecimentos do ECA.
3.9 Atestado de Aptidão Médica e Psicológica.
3.10 Duas Fotos 3x4.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
4.2. O valor do vencimento mensal será de: R$ 1.420,12 (hum mil, quatrocentos e vinte reais e doze centavos), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38
MONGAGUÁ PREFEITURA

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
III - Terceira Etapa: Exame de Conhecimento Específico, homologação e aprovação das candidaturas;
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - Quinta Etapa: Formação inicial;
VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS
9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento prenchido (conforme Anexo II) e entregue pessoalmente na Casa dos Conselhos, localizada à Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02 – Centro, Mongaguá/SP, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
9.2 As inscrições serão realizadas no período do dia 17 de Julho de 2019 à 31 de Julho de 2019, de segunda à sexta-feira, das 9h00m às 12h00m e das 13h00m às 16h00m.
9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá.
10.2. A análise dos documentos será realizada simultaneamente ao período de inscrição.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38
MONGAGUÁ PREFEITURA

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, exceto no caso já apresentado no paragrafo anterior.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 02 de agosto de 2019, será publicada a lista parcial de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.

12.1. Da Prova Escrita:

12.1.1. O Processo de Escolha constará de prova objetiva para todos os candidatos inscritos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, visando a capacitação para o cargo, cujo programa de prova versará sobre: conhecimentos gerais sobre a problemática da criança e do adolescente - 05 (cinco) questões; conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e suas atualizações - 10 (dez) questões; conhecimentos específicos sobre o papel do Conselheiro (a) Tutelar – 05 (cinco) questões;

12.1.2. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, no momento do rompimento do lacre dos envelopes, na presença dos candidatos.

12.1.3. O candidato deverá assinalar suas respostas na Folha de Respostas, que lhe será entregue no início da prova.

12.1.4. Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.

12.1.5. Na correção da Folha de Respostas, será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco.

12.1.6. Sob nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas.

12.1.7. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotará na folha de ocorrências para posterior análise da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.1.8. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

12.2. DA ELEIÇÃO
12.2.1. Concorrerão à Eleição somente os candidatos que forem aprovados na forma do item 12.1. do presente edital.

12.3. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS
12.3.1. A prova escrita para todos os candidatos ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, será realizada no dia 11 de agosto 2019, domingo, com início impreterivelmente às 09:00 horas, em local a ser divulgado quando da publicação da homologação das inscrições.
12.3.2. Na data de realização das provas, os candidatos deverão se apresentar, no mínimo, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado para o início das mesmas, munidos da ficha de inscrição, documento de identidade (RG), caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, sem o que não serão admitidos às provas.
12.3.3. No horário marcado para o início das provas, será recolhida a lista de presença, não sendo admitidos candidatos atrasados, sob qualquer pretexto.
12.3.4. Não serão admitidos nos locais de provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.
12.3.5. Durante a realização das provas não será permitido a consulta de nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de calculadora, pager ou telefone celular, bem como não será admitida comunicação entre os candidatos.
12.3.6. O tempo máximo de duração das provas será de 02 (duas) horas;
12.3.7. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de Sala o Caderno de Provas e a Folha de Respostas, bem como, todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo, no entanto, copiar suas respostas, para conferência posterior.
12.3.8. Ao final da prova, os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos a tiverem concluído.
12.3.9. Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, nem mesmo início da prova após o horário fixado, qualquer que seja o motivo alegado, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação.
12.3.10. Sob nenhuma alegação será feita a prova fora do local pré-estabelecido.

12.3.11. O não comparecimento à prova excluirá automaticamente o candidato do Processo de Escolha.

12.4. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROVAS
12.4.1. A prova escrita constará de 20 (vinte) questões com testes de múltipla escolha.
12.4.2. A prova escrita será avaliada de 00 (zero) a 20 (vinte) pontos, considerado todo o programa de prova, valendo cada questão 01 (um) ponto.
12.4.3. Será considerado aprovado, e, apto a participar do processo de eleição, o candidato que obtiver soma de pontos igual ou superior a 10 (dez) pontos, computados os pontos das provas em conjunto.

12.5 DOS RECURSOS
12.5.1. Encerrada a correção da prova e publicada a lista dos classificados, correrá o prazo de 03 (três) dias úteis para qualquer candidato requerer à Comissão Especial do CMDCA, revisão de suas provas, sendo vedado o requerimento de exibição de provas de terceiros a qualquer outro candidato.
12.5.2. Os recursos deverão conter justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não tenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.
12.5.3. O candidato que não for aprovado, não figurará na lista a ser publicada.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
13.2. Haverá palestra informativa e orientativa aos candidatos declarados habilitados no dia 13 de setembro de 2.019, em local a ser declarado junto à publicação da lista definitiva em 11 de setembro de 2.019.
13.3. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 8h às 17h, na Avenida Marina, 39 – Centro – Unidade: Centro de Eventos e Exposições Itapoan e na EMEF.Vereador Joaquim Monteiro, à Rua Antonio Humberto Tortora, nº 1.193 - Agenor de Campos – Mongaguá. Conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA
14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao

eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. PROCEDIMENTOS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS NA INTERNET

15.1 É permitida a propaganda eleitoral na internet no período autorizado de campanha.

15.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelos candidatos.

15.3 Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

15.3.1 É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

I – de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

15.3.2 A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

15.4 É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das legislações vigentes no país.

15.4.1. A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.

15.5 São vedadas às pessoas, órgãos, entidades e afins abaixo relacionadas a utilização, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, usuários, associados, funcionários entre outros em favor de candidatos;

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário do Poder Público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição, subvenção ou qualquer outro recurso do Poder Público;

V – entidades religiosas ou afins;

VI – entidades de classe sindical;

VII – entidade de utilidade pública.

15.5.1 É proibida a venda e ou aquisição de cadastro de endereços eletrônicos.

15.5.2 A violação do disposto neste artigo sujeita a imediata suspensão da candidatura.
15.6 As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 24 horas.
15.6.1 Mensagens eletrônicas enviadas após o término do prazo de campanha sujeitam o candidato a ter suspensa sua candidatura.

15.7 - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO
15.7.1 O pleito para escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado no dia 06 de outubro de 2019, em horário e locais que serão amplamente divulgados.
Parágrafo Único - O CMDCA de Mongaguá solicitará a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização do pleito.

15.8 - DA PROPAGANDA GERAL ELEITORAL
15.8.1 O CMDCA de Mongaguá encarregar-se-á da propaganda institucional do pleito com vista a garantir a igualdade de condições na disputa, podendo para tanto valer-se dos meios de comunicação existentes.
15.8.2 A propaganda dos candidatos somente será permitida após deferimento dos registros em caráter definitivo, que se restringirá ao uso de material impresso, no máximo, em tamanho oficio para divulgação de sua candidatura.
15.8.3 Aplica-se no presente pleito todas as demais vedações preconizadas pela legislação eleitoral vigente no pais.
15.8.4 A propaganda eleitoral pessoal será realizada sob responsabilidade dos candidatos imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
15.8.5 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação a ordem pública, aliciamento dos eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, nos termos da legislação em vigor.
15.8.6 É terminantemente proibido o transporte de eleitores, fornecimento de cestas básicas, utilização de outros meios diversos ao preconizado no Artigo 13 e oferecimento de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cancelamento do registro da candidatura.
15.8.7 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir acerca das denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo inclusive, determinar retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
15.8.8 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.
15.8.9 Os procedimentos de análise das denúncias se darão nos termos dos artigos 5º ao 9º desta Resolução.

15.8.10 Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

15.9 DO VOTO
15.9.1 O sigilo do voto é assegurado mediante:
I - O isolamento do eleitor, apenas para a escolha do candidato;
II - Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora ou pelo lacre na urna eletrônica/lona.
III - Vedação de uso de aparelhos celulares, máquinas fotográficas e demais aparelhos equipamentos que comprometam o sigilo do voto,

16. DO EMPATE
16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS
18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
18.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38
MONGAGUÁ PREFEITURA

19. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1 Serão Diplomados os candidatos eleitos, aprovados na prova objetiva e que apresentarem Aptidão Médica e Psicológica no prazo presente no calendário (Anexo I).

20.2. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

20.3 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais nº 1.610 de 16 de Setembro de 1994, nº 1.812 de 12 de Dezembro de 1998, nº 2.111, de 15 de julho de 2.005, nº 2.721, de 17 de março de 2.015 e a Lei nº 3.011 de 21 de maio de 2.019, e a Resolução 001/2019 do CMDCA, .

21.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Mongaguá, 11 de Junho de 2.019

Marcia Valéria Santana
Presidente Interina do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

MONGAGUÁ PREFEITURA

Anexo I do Edital nº 003/2019 – CMDCA - Mongaguá

CALENDÁRIO

Inscrições e entrega de documentos na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA de segunda à sexta-feira, das 09h00m 12h00m e das 13h00m às 16h00m.	17/07/2019 à 31/07/2019
Análise dos requerimentos de inscrições e documentos entregues.	Simultaneamente ao período de inscrição
Publicação da lista parcial dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.	02/08/2019
Aplicação da prova.	11/08/2019
Divulgação da lista dos aprovados na prova.	19/08/2019
Prazo para impugnação dos inscritos.	20/08/2019 à 26/08/2019
Prazo de recurso para os candidatos não habilitados.	27/08/2019 à 02/09/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial.	03/09/2019 à 09/09/2019
Divulgação do resultado dos recursos.	10/09/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	11/09/2019
Palestra para os TODOS os candidatos com inscrição DEFERIDA.	13/09/2019 às 18h30m.
CAMPANHA dos Candidatos.	16/09/2019 a 05/10/2019.
Divulgação dos locais de votação.	20/09/2019.
DIA DA VOTAÇÂO	**06/10/2019 – 8h00m às 17h00m**
Divulgação do resultado da votação.	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA.	07/10/2019 à 11/10/2019
Publicação da lista.	14/10/2019
Avaliação para aptidão Médica e Psicológica.	14/10/2019 à 18/10/2019
Prazo para os recursos.	21/10/2019 à 25/10/2019
Publicação Final.	28/10/2019
Capacitação dos 05 Titulares e 15 Suplentes.	05/11/2019 à 19/11/2019
Diplomação de TODOS os eleitos e POSSE dos 05 Titulares e 05 Suplentes.	10/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

MONGAGUÁ PREFEITURA

Anexo II do Edital nº 003/2019 – CMDCA – Mongaguá

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE MONGAGUÁ – 2020-2023

FOTO 3X4

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

DADOS DO PRÉ-CANDIDATO:

Nome completo: _____

Nome da mãe: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

CPF: _____

RG nº_____ Órgão Emissor: ____/___ Data de Emissão: ___/___/___

NIS/PIS:_____

Título de Eleitor:_____ Zona:_____ Seção:_____

Estado Civil:_____

Endereço residencial: _____

Telefone fixo (___) _____ Celular: (___) _____

E-mail: _____

Eu, _____
solicito minha inscrição no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mongaguá. Declaro que li o Edital nº 003/2019 – CMDCA – Mongaguá, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar neste município.

Mongaguá, ____, de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO CONSELHO TUTELAR: 2020-2023

Inscrição nº _____

Candidato: _____

Responsável pelo recebimento da inscrição: _____

DATA:_____/_____/2019. _____

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

MONGAGUÁ PREFEITURA

Anexo III do Edital nº 003/2019 – CMDCA – Mongaguá

CURRICULO

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

Nome da Mãe: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

CPF: _____

RG nº_____ Órgão Emissor: ____/___ Data de Emissão: ___/___/___

NIS/PIS:_____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Estado Civil:_____

Endereço: _____

Telefone fixo: (___) _____ Celular (___) _____

Email: _____

FORMAÇÃO

ENSINO MÉDIO

Nome da Instituição de Ensino:_____ concluído em ___/___/___

GRADUAÇÃO

Graduação em _____ concluído em ___/___/___

Nome da Instituição de Ensino: _____

Pós-graduação em _____ concluído em ___/___/___

Nome da Instituição de Ensino: _____

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Nome do Curso _____ concluído em ___/___/___

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

MONGAGUÁ PREFEITURA

INFORMÁTICA

Nome do Curso: _____ concluído em ___/___/___

Nome da Instituição: _____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nome da Empresa/Instituição:

_____

Período: _____

Função (descrever atividades):

_____

_____

_____

_____

_____

Nome da Empresa/Instituição:

_____

Período: _____

Função (descrever atividades):

_____

_____

_____

_____

_____

Nome da Empresa/Instituição:

_____

Período: _____

Função (descrever atividades):

_____

_____

_____

_____

_____

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CNPJ – FMDCA 13.564.599/0001-38

MONGAGUÁ PREFEITURA

Anexo IV do Edital nº 003/2019 – CMDCA – Mongaguá

RECURSO

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE MONGAGUÁ/SP, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.

Nome do Pré-Candidato:_____

Nº de inscrição:_____

RG: _____ **CPF:** _____

Recurso Contra:

- ☐ Análise da documentação;
- ☐ Exame de conhecimento específico;
- ☐ Avaliação psicológica;
- ☐ Formação inicial
- ☐ Processo de Escolha em data unificada.

Justificativa do Candidato:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Mongaguá, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do Candidato

Instruções:

1. Preencher o recurso com letra legível;
2. Apresentar argumentação clara e concisa;
3. Quando do recuso contra o exame de conhecimento específico, deverá especificar a questão.

PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Nome do Candidato:_____

Recurso Contra:_____

Recebido em: ____/____/____**Responsável pelo Recebimento:**_____